



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº: 069/2023

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE CONSTITUIÇÕES/INSTITUIÇÕES E DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEIS OU JUDICIAIS, PELO MUNICÍPIO DE MIRADOR, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe confere o artigo 30, inciso I e 5º inciso XXIV da Constituição Federal; e ainda, as disposições do Decreto-Lei Nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e com fundamento no Art. 15, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, nº 13.978/2004.

### DECRETA:

**Art. 1º** – Ficam declaradas de Utilidade Pública para fins de Constituições/instituições e desapropriação amigáveis ou judiciais pelo Município de Mirador, a **ÁREA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA e DESAPROPRIAÇÃO** situada nos imóveis abaixo descritos, sob o trecho constante no MAPA DO MUNICÍPIO, no Distrito de QUATRO MARCOS, PERIMETRO RURAL, descrita como: **Lote 67-E-3, Subdivisão Lote 67-E-1, Subdivisão Lote 67-E da Subdivisão Lote nº 67, da Gleba 3-A, com total de ÁREA: 20.000,00 m<sup>2</sup>** (vinte mil metros quadrados), conforme memorial descritivo:

“Principiando de um marco de madeira de lei cravado nas divisas entre o resultante deste mesmo desmembramento, denominado lote nº 67-E-3 e o Lote 05, segue com rumo de 56°00'00”NW, e percorre 121,00 m, divisando com o terreno do Lote 05 até o ponto nº 01; daí continua com o rumo de 56°00'00”NW, e percorre 115,36 m, divisando com terrenos do imóvel, resultante deste mesmo desmembramento, denominado lote nº 67-E-1 até o ponto nº 02; daí deflete a direita e segue um rumo de 41°00'21”NE, e percorre 43,60 m, divisando com terrenos do imóvel, resultante deste mesmo desmembramento, denominado lote nº 67-E-1 até o ponto nº 03; daí deflete a direita e segue um rumo de 76°25'00”SE, e percorre 245,72 m, divisando com a estrada fronteira PR-218 (RODOVIA HEITOR DE ALENCAR FURTADO), do lote 59 até o ponto nº 04; e por fim deflete a direita e segue o rumo de 33°40'00”SW, e percorre 129,00 m, beirando a estrada divisora dos lotes 68 e 74, até o ponto nº 00, ponto de partida da descrição do perímetro, fechando assim a poligonal.”

**OBJETO:** Terá finalidade exclusiva a execução de obra de Instalação de Bacia de Contenção para escoamento de águas pluviais do Distrito de Quatro Marcos.

**LOCALIZAÇÃO:** Lote 67-E-3, Subdivisão Lote 67-E-1, Subdivisão Lote 67-E da Subdivisão Lote nº 67, da Gleba 3-A;

**MUNICÍPIO:** MIRADOR-PR, Distrito QUATRO MARCOS;

**PROPRIETÁRIOS/POSSUIDORES/CONFINANTES:** A QUEM DE DIREITO PERTENCER.

**EXTENSÃO:** 20.000 M<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), conforme memorial descritivo.

**Art. 2º** – Fica autorizado o Município de Mirador, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das Servidões e/ou desapropriação das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 3º** – Ficam reconhecidas as conveniências da Área de Servidão Administrativa e/ou desapropriação descritas no artigo 1º deste Decreto, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso atribuído à Empresa Contratada para execução da Obra, de praticar todos os atos de reconhecimentos e medições das áreas descritas.

**Art. 4º** – O(s) proprietário(s)/possuidores das áreas atingidas pelos ônus das Servidões e/ou desapropriação, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com as existências das constituições/instituições das servidões, nos termos da legislação correlata.

**Art. 5º** – O Município, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º** – Fica autorizado a proceder por via administrativa amigável mediante avaliação, a desapropriação do imóvel objeto do presente Decreto nos termos da Lei.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito no art. 1º, com suas benfeitorias e acessões, deverá ser avaliado para fins de definir o valor da indenização devida.

**Art. 7º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2023.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
Prefeito Municipal  
CPF: 052.989.279-04